



Prefeitura Municipal de Sumé – PB
Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000
CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274
pmsume@hotmail.com – www.sume.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.286, de 21 de dezembro 2018.

(Iniciativa do Poder Executivo)

Altera dispositivos da Lei nº 1.248, de 22 de dezembro de 2017, que trata do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

O Prefeito do Município de Sumé

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU previsto no Parágrafo Único do Art. 12, da Lei nº 1.248, de 22 de dezembro de 2017, relativo ao exercício de 2019, será lançado, em caráter especial, em 3 (parcelas), da seguinte forma:

I - 1ª parcela: em 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2019;

II - 2ª parcela: em 31 (trinta e um) de março de 2019;

III - 3ª parcela: em 30 (trinta) de abril de 2019.

Art. 2º Mediante opção do contribuinte, o IPTU poderá ser lançado dentro do seguinte esquema:

I - cota antecipada e até a data do vencimento para pagamento integral: até o dia 31 (trinta e um) de março de 2019, com redução de 10% (dez) por cento;

II – cota única para pagamento integral até o dia 31 (trinta e um) de maio de 2019.



Prefeitura Municipal de Sumé – PB
Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000
CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274
pmsume@hotmail.com – www.sume.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito de Sumé, em 21 de dezembro de 2018.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Prefeito do Município